



CONTRATO Nº30/2015

PROCESSO Nº 23443.002052/2015-00

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2015

CONTRATO Nº30 /2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A REITORIA DO IFAM E A EMPRESA OI S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA O CAMPUS EIRUNEPÉ/IFAM.

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sediada a Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro – Manaus/AM, CNPJ: 10.792.928/0001 -00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico REITOR ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602 -10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075 -000 Manaus - AM e do outro lado à empresa OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0001 -43, estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71 , 2º andar, Centro, CEP: 20230 -070 Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Nilton Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, RG: 12.779.728 -2 CPF: 022.503.648 -77, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 73 cj 41 – São Paulo – SP – CEP 05014 -000, fundamentados no disposto da Lei 8.666/93, Art. 54 e seguinte da seção I, Capítulo III e suas alterações, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ajustam a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telefonia fixa para o Campus Eirunepé/IFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 26 /2015 e ao processo administrativo nº. 23443.00 2052/2015-00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para a Reitoria, Programa de Trabalho 088506, Fonte 0112000000,



Natureza de Despesa 339039.58, Ação 20RL, Plano Interno L20RLP 0102N, Nota de Empenho 2015NE800506, de 04/08 /2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento ocorrerá de forma contínua e ininterrupta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VIGÊNCIA	QUANT.	VALOR MENSAL	TAXA DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Telefonia Fixa Comutada Convencional	Serviço (Assinatura)	A partir da data da publicação por 12 meses	03	R\$ 509,40 (quinhentos e nove reais e quarenta centavos).	10x R\$ 12,00 R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)	R\$ 6.232,80 (seis mil duzentos e trinta e dois Reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante emissão de ordem bancária a ser depositada em conta corrente e agência especificada na Nota Fiscal/Fatura, no prazo de 30 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE, devidamente atestada pelo (a) fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado.

6.2 – Para efeito de atestado da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- A comprovação de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, na forma da lei;
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver e que seja pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



6.3 – A entrada da Fatura de cobrança será feita por meio do setor de Protocolo da Reitoria do IFAM, localizada na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro– CEP: 69.025 -010, Manaus/AM.

6.7 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação de regularidade da empresa.

6.8 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º. 9.430, de 27/12/96, Lei n.º. 9.718, de 27/11/98, e IN SRF n.º. 306, de 12.03.03, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º. 79, de 01/08/00.

6.9 – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

6.10 – Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo previsto, o valor deverá ser atualizado financeiramente pelo IGP-M, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento, desde que não seja atribuída a CONTRATADA qualquer atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 12º (décimo segundo) mês após a assinatura do contrato, sendo que o seu valor percentual manter -se-á fixo por doze meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

7.2 Para efeito de reajuste, será considerado como índice inicial o correspondente ao mês da assinatura do contrato e como índice final o correspondente ao 12º (décimo segundo) mês após sua assinatura.

7.3 O valor global do presente instrumento será reajustado, usando -se para tanto o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de forma a ser calculado segundo a expressão matemática abaixo:



11 – 10

$$R = \frac{\text{-----}}{10} \times V$$

10

Sendo:

R – Reajustamento devido

11 – Índice do mês e ano da periodicidade – 12 (doze) meses

10 – Índice do mês e ano da apresentação da proposta

V – Valor a ser reajustado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Indicar no mínimo um número de telefone para contato, assim como indicar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) pela resolução dos problemas ocorridos durante a prestação dos serviços, indicando ainda outros meios (eletrônicos) que assegurem a rápida resolução das demandas;

8.2 – Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;

8.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

8.5 – Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço) imediatamente, a contar da data do recebimento da ordem de serviços autorizando o início da prestação dos serviços e que será devidamente emitida pela Contratante;

8.6 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.7 – Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

8.8 – Apresentar Nota Fiscal, devidamente protocolada, que corresponda aos serviços objeto do presente contrato endereçada à CONTRATANTE para o atestado (a) fiscal de contrato;

8.9 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



8.10 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.11 – Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar orçamentos de preços praticados no mercado para fins de verificação da exequibilidade dos valores empregados;

8.12 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com avençado no presente contrato.

8.13 – Atender o corpo Discente e Docente, bem como os técnicos Administrativos da CONTRATANTE;

8.14 – Disponibilizar as áreas e subáreas do conhecimento constantes na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução dos serviços;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

9.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;

9.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

9.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de acordo com a legislação vigente;

9.6 Fiscalizar, por meio de servidor (a) previamente designado (a), o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados ou a sua má prestação, podendo contratar terceiro para subsidiá-lo e assisti-lo das informações pertinentes a essa atribuição;

9.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.8 Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes à execução do serviço objeto do Contrato;

9.9 Comunicar à CONTRATADA sobre a eventual existência de incompatibilidades entre as faturas e os serviços efetivamente prestados;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE promoverá por intermédio de servidor (a) designado (a) na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Na **inexecução total ou parcial** das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a **prévia e ampla defesa**, aplicar as seguintes sanções:

- (a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a **defesa prévia** da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação nos Termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 – A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



18.1 – O Foro para solucionar “os possíveis litígios” que decorrerem da execução deste Contrato será o de Manaus/AM.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Manaus, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF : _____